



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO	Recebido em... 28 / 05 / 2021	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	054/2021 NÚMERO
	Registrado sob o nº. 357 / 2021	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de... 01 de 06 / 2021	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário... Mécio Jarbas Vicente SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

**A U T O R:** Vereador Sargento Cruz - MDB

INSTITUI O “PROGRAMA IPTU LIMPO”,  
CONCEDENDO DESCONTOS NO IMPOSTO  
PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) ÀS  
HABITAÇÕES COM ENERGIA SUSTENTÁVEL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir no âmbito do Município de Aquidauana o Programa IPTU Limpo, com objetivo de conceder benefícios fiscais aos imóveis que possuam ou venham a instalar Sistema de energia solar fotovoltaica, visando auxiliar a sustentabilidade urbana.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei entende-se por:

**Parágrafo único.** Os imóveis que serão beneficiados pelo programa deverão gerar energia elétrica renovável por meio de células fotovoltaicas, e também consumir esta energia de forma cotidiana, reduzindo o consumo da energia elétrica tradicional.

**Art. 3º** - Nos casos de habitação sustentável, utilizando energia elétrica renovável por meio de células fotovoltaicas, será concedido benefício tributário anual consistente em reduzir o imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

**Parágrafo único.** Para ser considerada habitação sustentável, os imóveis residenciais devem adotar medidas que estimulem a proteção e preservação do meio ambiente.

**Art. 4º** - O incentivo fiscal desta Lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias, com desconto de 10 % (dez por cento) no Imposto Predial e Territorial, cumulativo com os demais descontos de IPTU concedido pelo Município.

**§1º** A Secretaria de Meio Ambiente de Aquidauana poderá designar um responsável para comparecer ao local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado quaisquer documentos e informações complementares para instruir seu parecer.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	Recebido em... 28 05 2021	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	014/2021 NÚMERO
	Registrado sob o nº 357 2021	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de 01 de 06 2021	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário Mácio Jarbas Vicente SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

**A U T O R: Vereador Sargento Cruz - MDB**

§2º Após a análise, o Secretário Municipal de Meio Ambiente elaborará um parecer conclusivo concedendo ou não o benefício.

§3º Sendo o parecer favorável, o pedido será enviado para a Secretaria Municipal de Fazenda para providências, em prazo não superior a trinta dias.

§4º Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria de Meio Ambiente de Aquidauana arquivará o processo, após ciência do interessado, sendo-lhe garantido o direito de recorrer administrativamente da decisão.

**Art. 5º** - O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado em até 30 dias contados da data do vencimento da cota única do ano do exercício em que deseja o desconto tributário, mediante a apresentação da identificação do imóvel, o número do Cadastro Imobiliário Municipal, instruído de documentos que comprovem a instalação e utilização da energia solar fotovoltaica.

**Parágrafo 1º.** Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

**Parágrafo 2º.** O requerimento será instruído com os documentos necessários e os técnicos da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente de Aquidauana poderão realizar vistorias no imóvel a fim de confirmar e emitir parecer da adoção da medida constante no art. 2º desta Lei.

**Art. 6º** - A renovação do pedido do benefício tributário deverá ser feita anualmente.

**Art. 7º** - O benefício será extinto quando:

I – Verificado pelos técnicos da Prefeitura o descumprimento das exigências que justifiquem os incentivos.

II – O IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela.

III – O interessado não fornecer as informações solicitadas.

**Art. 8º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLADO

Recebido em 28 05 2021

Registrado sob o nº 357 / 2021

Sessão de 01 de 06 / 2021

Funcionário Mácio Jarbas Vicente  
SERVIDOR

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

024/2021  
NÚMERO

**A U T O R: Vereador Sargento Cruz - MDB**

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto incentiva a aumentar substancialmente a participação de energias renováveis na matriz energética municipal, promovendo o investimento em infraestrutura de energia e em tecnologias de energia limpa.

Por meio de incentivos fiscais, queremos colaborar com a redução do impacto ambiental negativo em nossa cidade, inclusive prestando especial atenção à qualidade da energia. Uma energia limpa e segura é um ganho muito grande para todos.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2021.

Sgt Cruz - Vereador  
- MDB -